



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1



Glicério/SP - Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - Edição: 266

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PP 35/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 01 – Ata de Registro de Preço: 00011/2019 – Processo: 1975/2019 – Licitação: Pregão Presencial: 35/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO – CONTRATADA: **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 01.328.535/0001-59, OBJETO: Aquisição de medicamentos, para um período de 12 meses, destinados a distribuição a pacientes do SUS, através da secretaria municipal de saúde de Glicério, com *entrega parcelada*, de comum acordo, e com fundamento no artigo 65, II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93, resolve restabelecer os valores pactuados inicialmente, tendo em vista pedido de realinhamento de preços solicitado pela detentora, visando a justa remuneração dos objetos (Itens 136 e 239) a ser fornecido, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro. Assinatura 08/07/2020. Ildo de Souza - Prefeito Municipal.
Publicado.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020, MUNICÍPIO DE GLICÉRIO e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO, – CNPJ: 55.756.480/0001-07. Processo 1.305/2020 (Base legal: Lei Federal 8.666/93, artigo 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-2020).
Objeto: apoio financeiro as unidades tipificadas de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade, visando repassar recursos orçamentários de cofinanciamento emergencial, para atender as despesas de custeio específicos da situação de pandemia do COVID-19, mediante transferência de recursos em parcela única, com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020. Valor per capita de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, com base na Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-202, Lei Municipal nº 1.712/2020 e Plano de Trabalho.- Valor estimado R\$ 3.000,00 (três mil reais) - Vigência: 31/12/2020 - Ildo de Souza – Prefeito Municipal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 1.305/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

Processo nº 1.305/2020

O **MUNICÍPIO DE GLICÉRIO**, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ, sob nº 44.441.475/0001-99, com sede na cidade de Glicério/SP, na Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ILDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG 1029967344/SSP-RS, e inscrito no CPF, sob o nº 442.700.970/00, residente e domiciliado nesse Município de Glicério/SP, na Rua Enoch José de Castilho nº 233 – Centro, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares de Prefeito do Município de Glicério, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.756.480/0001-07, com sede na Rua Enoch José de Castilho, nº 585, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTÔNIO JOSÉ ARCAIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 11.708.756-7/SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 957.773.428-68, residente e domiciliado na cidade de Glicério/SP, na avenida Don Pedro, nº 243 – centro, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/14 e alterações, Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-2020, Lei Municipal nº 1.712/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto apoio financeiro a instituição **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE**



Glicério/SP - Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - **Edição: 266**

GLICÉRIO - CNPJ/MF 55.756.480/0001-07, visando repassar recursos orçamentários de cofinanciamento emergencial, para atender as despesas de custeio específicos da situação de pandemia do COVID-19, mediante transferência de recursos em parcela única, com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020. Valor per capita de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, com base na Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-2020, Lei Municipal nº 1.712/2020 e Plano de Trabalho.

1.2. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Será repassado o **valor per capita de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, com base na Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-202, Lei Municipal nº 1.712/2020, **em parcela única**.

2.2. Para o exercício financeiro de 2020, fica estimado o repasse de **valor total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07.00 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Unidade Executora: 02.07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.241.0003-2.040 - Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais.

Categoria Econômica: 3.3.50.43.04-02 - Serviço de Assistência e Amparo à Pessoa Idosa - Cofinanc. Emergencial.

Aplicação: 312.0004 - Recurso p/Combate ao Coronavírus - Cofinanc. Emergencial

3. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

3.1. A entidade contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em execução das metas e projetos estabelecidos em cronograma no plano de trabalho apresentado pela entidade, conforme estabelece a Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-202.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à entidade de acordo a Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-202;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

4.2. Compete a Entidade:



Glicério/SP - Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - **Edição:** 266

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração e a Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-202, relativas à aplicação dos recursos;
- II - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- III - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- V - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;



Glicério/SP - Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - Edição: 266

b) publicidade; e

c) pagamento de pessoal contratado pela entidade que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

II - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa;

III - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

IV - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhados dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta (30) dias após o término da vigência deste Termo;

VI - Documentos e anexos constantes na Instrução nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – área municipal;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência, respeitando a Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-2020.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Glicério/SP - Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - **Edição:** 266

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e de sua gestora a **Sra. Sueli Kazumi Tayama Saeki**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração e Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-2020.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e Resolução SEDS-10/2020 de 8-5-2020, a Administração poderá,



Glicério/SP - Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - **Edição: 266**

garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas no presente termo, desde que não acarrete prejuízos para o Município.
- a. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento do plano de trabalho.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por atraso no cumprimento das obrigações assumidas que acarretem prejuízo ao Município, pelo prazo de seis meses.
- b) Por execução insatisfatória do termo, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, pelo prazo de doze meses.
- c) Por ocorrência de qualquer ato ilícito visando frustrar a execução do plano de trabalho e resultando dessa forma na necessidade de celebrar novo termo de parceria, pelo prazo de dezoito meses.
- d) Por se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente e/ou, cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

1. Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;
Evidências de atuação com interesses escusos;
Reincidência de faltas ou aplicação sucessivas de outras penalidades;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Penápolis - SP é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 03 (duas) vias de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais.

Glicério, 13 de julho de 2020.



Glicério/SP - Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 - **Edição: 266**

Ildo de Souza
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ” DE GLICÉRIO

Antônio José Arcain
Presidente

ANTÔNIO TADEU BONADIO

Procurador do Município

Testemunhas:

Fabricia Polizel de Souza

Secretária da Assistência e
Desenvolvimento Social

Francisco Cortez Fernandes

1º Tesoureiro da entidade

Marlene Rodrigues Guimarães

Chefe de divisão de atendimento social